



DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Pregão Presencial nº 005/2018

Objeto: Aquisição de patrulhas agrícolas mecanizadas destinadas a Prefeitura Municipal.

Processo: 9/2018-0005

Recorrente(s): AGROMAX EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA

Recorrida: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará / Pregoeiro.

I. RELATÓRIO

O Edital de Pregão Presencial nº 005/2018 foi publicado em Diário Oficial da União, Diário Oficial do estado e em Jornal Amazônia, em 22 de fevereiro de 2018, período a partir do qual também ficou disponível no Mural de Licitações do TCM/PA e Site da Prefeitura Municipal, pelo prazo não inferior a 08 dias úteis, em conformidade com que preceitua a legislação.

A referida licitação será do tipo Menor Preço por Item, com sessão de julgamento de Habilitação e Propostas, para o dia de 08 de março de 2018, às 10 horas.

Em 06/03/2018, a empresa **AGROMAX EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA** interpôs impugnação ao edital, tempestivamente, na forma do disposto no subitem 2.3.5 do Edital, bem como art. 12. Do Decreto Federal 3.555/2000.

Recebida as razões interpostas, a Comissão de Licitação deu ciência às empresas que efetuaram a retirada do edital.

É o relatório.

II. DO MÉRITO

Insurge-se a empresa recorrente, a impugnação do edital alusivo ao Pregão Presencial nº 005/2018, que discorda da exigência editalícia das “Especificações Técnicas”, item 05 (cinco), do Termo de Referência do processo em epigrafe, alegando em síntese, *ipsis litteris*, o exposto abaixo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

“Foi detectado no edital de licitação uma falha relativa na descrição do trator com informações aonde só uma empresa possui CAPACIDADE DE ELEVANTE 4769kgf, com essa solicitação e assim não consigo participar”.

Analisando as razões da impugnante, com o objetivo de ver retificado o edital de licitação do Pregão Presencial nº 005/2018, que dificulta a habilitação da mesma, passamos ao julgamento.

O Edital no item 05 (cinco) do Termo de Referência, assim dispõe abaixo, ***in verbis***:

“TRATOR AGRÍCOLA DE PNEU - Especificação Mínima: Mínimo de 105 CV, combustível: diesel e biodiesel, com sistema hidráulico, transmissão sincronizada, com no mínimo de 12 velocidades, com rodagem dianteira mínima de 14.924R1 6PR e traseira: 18.4-34 R1 10PR, tração 4x4, estrutura de segurança completa com teto, capacidade mínima de levante no olhal de 4.750 kgf; vazão da bomba do sistema hidráulico acima de 50 lts/min. Garantia mínima de 12(doze) meses. 02 GRADE ARADORA CRI 03 UNID. 24.000,00 72.000,00 Especificação Mínima: Mínimo de 16 discos, 28x7, 05”mm. Garantia mínima de 12(doze) meses.

Neste sentido, vale ressaltar a observação e questionamento da empresa **AGROMAX EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA** são relevantes, porém, para que não haja dúvidas com relação a decisão deste Departamento de Licitação, por se trata de uma especificação técnica em que este Departamento não domina o conhecimento, pois não atua na área. Há necessidade de se fazer os contatos com o Departamento de Convênios da Prefeitura Municipal, para que assim, efetuem diligências junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no qual foi o responsável pelas especificações técnicas constantes no Contrato de Repasse nº 847281/2017/MAPA/CAIXA, firmado entre esta Prefeitura e o supracitado Ministério.

Assim, tendo em vista que se trata de uma decisão mais complexa, entendemos que a abertura da licitação deverá ser suspensa para que todas as dúvidas com relação ao item



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

05 do Termo de Referência do Edital sejam sanadas, para que não haja ônus para mais licitantes diligenciarem para apresentar tempestivamente mais impugnações alusivas, nesse sentido, e também para que a Comissão não atue em descompasso com o princípio da igualdade de condições entre os participantes, e ainda, para evitar ato de arbitrariedade em relação aos possíveis interessados em participar do processo licitatório, e que eventualmente não o fizeram por não conseguir atender tal exigência.

Desta forma, em obediência ao princípio do tratamento isonômico dos licitantes, não podemos admitir que por qualquer ato editado pela Administração, durante a fluência do certame, esta venha dificultar a participação de mais interessados.

E assim, estando amparada a atuação do Departamento de Licitação na legislação pertinente, a qual lhe possibilita esse agir, não se pode permitir atuação diversa da adotada para tais situações.

III. CONCLUSÃO

Com base no exposto acima, o Departamento de Licitação firma convencimento no sentido de que a licitação deve ser suspensa até que sejam sanadas todas as dúvidas, e posteriormente dá ciência a todos os interessados, e assim determinar nova data de abertura no momento que não houver diligências atinentes ao tema.

Frisa-se também, que após todas as diligências serem devidamente apurada no que se refere a descrição do item, conforme solicitado pela empresa **AGROMAX EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA**, deverá todos os interessados serem informados da decisão.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.

Santa Luzia do Pará, 07 de Março de 2018.

GLAYDSON CARLOS PINHEIRO SILVA
Presidente da CPL